



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 601, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza a empresa Biosev S.A. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Passa Tempo, localizada no Município de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002960/2001-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Biosev S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.527.906/0001-36, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 11º andar, Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Passa Tempo, em 63.800 kW, passando a ser constituída de uma Unidade Geradora de 17.000 kW, uma Unidade Geradora de 28.000 kW e uma Unidade Geradora de 28.800 kW, totalizando 73.800 kW de capacidade instalada e 28.200 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada às coordenadas 21º31'0,5" S e 54º42'34" W, no Município de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Passa Tempo, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Sidrolândia, de propriedade da Brilhante Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - descomissionar a Unidade Geradora de 10.000 kW, outorgada pela Resolução ANEEL nº 174, de 8 de abril de 2003;

II - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de setembro de 2013;

b) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2013;

c) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2013;

d) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2013; e

e) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 31 de outubro de 2013;

IV - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.985.466,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Passa Tempo;

V - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

VI - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VII - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Passa Tempo, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.11.2012.